



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 002/2024-GAB..... 1

DECRETO Nº 002/2024-GAB

Palmeirândia - MA, em 01 de abril de 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA-MA AFETADAS POR ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0, CONFORME PORTARIA MDR N. 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. Decreto com validade de 180 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

I – CONSIDERANDO que devido as chuvas intensas neste período, com altíssima precipitação pluviométrica, que está ocasionando o aumento do nível dos Rios: **Rio Barro, Rio do Meio, Igarapé Açú, Rio Canarana, São Manuel, Rio Pericumã** e seus afluentes atingindo níveis acima dos registrados nos anos anteriores, aumentando o número de famílias atingidas de forma direta, em situação de isolamento e risco de inundações, gerando vulnerabilidade social, causando prejuízos a centenas de famílias, impossibilitando o deslocamento para Sede e outras regiões do município, inclusive em situações de risco de contágio eminente através de doenças infecciosas, etc. Ressaltamos que o agravamento se deu no dia 29 de março de 2024 por volta das 15:00hs da tarde, com maior intensidade por volta das 17:30hs, até a presente data não temos previsão de voltar a normalidade tanto na sede como na Zona Rural no território do

município de Palmeirândia, haja vista ser o Município cercado por campos inundáveis;

II- CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas, o aumento do nível dos rios, lagos, igarapés e afluentes, gerou vários pontos de alagamentos, afetando diretamente e indiretamente as comunidades da zona rural, ocasionando danos materiais nas estradas, pontes e tubulações. Prejudicando, portanto, o acesso dos profissionais de saúde (programa PSF, ambulância), educação (Transporte escolar), segurança (viaturas) comércios (escoamento da produção, abastecimento e prejuízo nas lavouras e psicultura.

III- CONSIDERANDO que tais ocorrências, ocasionaram rompimentos de barragens, danos em obras, edificações e estradas vicinais em geral.

IV- CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos – COBRADE - 1.2.3.0.0, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fafdb73f51380c7ce40527c10aaca1b6e3215057

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 dias podendo ser revogado mediante a situação ser resolvida.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AO 1º DIA DO ABRIL DE 2024, 202 DE INDEPENDÊNCIA, 134 DA REPÚBLICA, 62 DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA – MA.



Edilson Campos Gomes de Castro Júnior
Prefeito Municipal

Edilson Campos Gomes de Castro Júnior
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Palmeirândia, em 01 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fafdb73f51380c7ce40527c10aaca1b6e3215057

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA SANTO ANTONIO , 01, CENTRO
PALMEIRÂNDIA - MA, CEP: 65238-000
Email: edom@palmeirandia.ma.gov.br
Telefone: (98)98524-5488

-
-

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fafdb73f51380c7ce40527c10aaca1b6e3215057
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

